DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 136/2026

12 DE MAIO DE 2026

Declaro para os devidos fins que **LAREDO SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA,** C.N.P.J nº 37.292.194/0001-56, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Protocolo nº 035000.01884/2026-4, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Granular Depósitos Litorâneos, destinado a atender a demanda de **OUTROS USOS (Jardinagem e limpeza de áreas)**, localizado no município de Aracaju.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (1,50 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 03 h/dia, 25 dias/mês, correspondendo a um volume de 112,50 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 706.328 m e N 8.780.368 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Vaza Barris, Unidade de Planejamento 15 – Baixo Vaza Barris.

É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Este documento foi assinado via DocFlow por WELLINGTON SANTANA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

Aracaju, 12 de maio de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por WELLINGTON SANTANA